

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 003 – 30.08.2022 a 06.09.2022

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque - Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1163 – Recursos Repetitivos – REsp 1990972 - Afetação.

Questão submetida a julgamento: “Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.”

Suspensão de Processos: “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).” (Publicação em 01.09.2022)

Direito Administrativo

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 900 – Repercussão Geral – RE 964659

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de percepção de remuneração inferior ao salário mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida.”

Tese firmada: “É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.” (publicação em 01.09.2022).

Tema 1177 – Repercussão Geral – RE 1338750 – Modulação dos efeitos

Questão submetida a julgamento: “Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.”

Tese firmada: “A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.”

Modulação dos efeitos: “O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes, e os proveu parcialmente, tão somente para modular os efeitos da decisão desta Suprema Corte, a fim de preservar a higidez dos recolhimentos da contribuição de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até 1º de janeiro de 2023, restando prejudicados os pedidos suspensivos requeridos em petições apartadas, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux (Presidente).” (decisão de julgamento publicada em 05.09.2022).

Direito Previdenciário

AFETAÇÃO

Tema 1162 - Recursos Repetitivos – REsp 1958361, REsp 1971856 e REsp 1971857

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.”

Suspensão de processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.” (publicação em 01.09.2022).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1117 – Recursos Repetitivos – REsp 1947419 e REsp 1947534

Questão submetida a julgamento: “Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.”

Tese firmada: “O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.” (publicação em 30.08.2022).

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1161 – Recursos Repetitivos – REsp 1970217 e REsp 1974104

Questão submetida a julgamento: “Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, “b”, do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea “a” do referido inciso).”

Suspensão de processos: “Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.” (publicação em 01.09.2022)



Acesse
nosso site



Dúvidas e sugestões:
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:
(48) 3287-7352 - (48) 3287-7353